



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



DECRETO Nº 053/2020
De 03 de abril de 2020

Dispõe sobre as ações da Secretaria Municipal de Educação para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, com a distribuição de Kit Alimentação Escolar para os alunos matriculados nos Centros Educacionais e nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA/ SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando as razões dispostas no Decreto Municipal nº 041/2020 e alterações posteriores e que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o teor das Recomendações encaminhadas pelo Ministério Público do Estado de Sergipe sobre a distribuição de merenda escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino;

Considerando o disposto na Medida Provisória (MP) nº 934 de 1º de abril de 2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o art. 1º da citada MP dispõe que "o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Considerando a existência de Contratos Administrativos decorrentes de Procedimentos Licitatórios que tiveram por objeto a contratação de empresas especializadas no fornecimento de itens para compor a merenda escolar dos Centros Educacionais e Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal;

Considerando que a Lei Federal nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, prevê em seu art. 3º, que "a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em



quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”, e define em seu art. 2º ser a alimentação adequada “direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população”;

Considerando a necessidade de garantir aos alunos da rede pública municipal de ensino um reforço alimentar durante o período de suspensão das aulas em decorrência do COVID-19, através da concessão de um benefício temporário, consubstanciado na distribuição de 01 (um) Kit Alimentação Escolar por aluno, em defesa aos princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o fornecimento do Kit Alimentação Escolar para os alunos matriculados nos Centros Educacionais e nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal, como forma de garantir reforço alimentar durante o período de suspensão das aulas em decorrência das medidas impostas por organismos internacionais e pelas três esferas de Governo para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Será fornecido 01 (um) Kit Alimentação Escolar para cada aluno matriculado nos Centros Educacionais e nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em ação conjunta com o Setor da Merenda Escolar do Município de Itabaiana, considerando a quantidade e especificidade dos itens em estoque nos Centros Educacionais e nas Unidades Escolares da Rede Pública de Ensino Municipal e o limite de pedidos que podem ser formulados aos fornecedores vinculados aos contratos existentes sem prejuízo do atendimento ao ano letivo 2020, confeccionar Kit's Alimentação Escolar com identidade de nutrientes.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e ao Setor da Merenda Escolar do Município de Itabaiana estabelecer cronograma de entrega com as datas e os horários fixados para a entrega do Kit Alimentação Escolar, que deverá ser divulgado no sítio da Prefeitura Municipal de Itabaiana, em suas redes sociais e/ou em outros meios e espaços, a critério da Secretaria de Comunicação do Município.

Art. 5º. A distribuição do Kit Alimentação Escolar será realizada pela equipe Diretiva, administrativa e operacional do Centro Educacional ou da Unidade Escolar em que esteja matriculado o aluno, e ocorrerá nas suas dependências, se outro não for o local definido pela Secretaria Municipal de Educação no cronograma de entrega.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



§1º. O Kit Alimentação Escolar será entregue ao(s) pais(s) ou responsável(eis) do aluno, que deverá(ão) comparecer na data, horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação munido(s) de um documento de identidade pessoal com foto, assim como um do aluno, oportunidade em que deverá ser assinada uma lista declarando o recebimento do benefício.

§2º. O(s) pai(s) ou responsável(eis) do aluno, se possível, deverá(ão) comparecer(em) desacompanhados aos Centros Educacionais e às Unidades Escolares para receber o Kit Alimentação Escolar, como medida de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19).

§3º. No momento da entrega do Kit Alimentação Escolar serão tomadas todas as medidas de distanciamento social estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Decretos do Governo do Estado e deste Município, assim como as medidas de proteção individual dos servidores públicos nela envolvidos.

Art. 6º. Todos os produtos constantes do Kit Alimentação Escolar serão custeados por recursos próprios, salvo autorização expressa do Governo Federal quanto o uso do recurso vinculado ao PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 7º. Fica vedado o desvirtuamento da finalidade imposta por este Decreto aos bens ofertados no Kit Alimentação Escolar, sob pena de quem lhe deu causa ser responsabilizado civil, penal e administrativa por sua conduta.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

Itabaiana/SE, 03 de abril de 2020.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE